

LEI Nº 1.297, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2002.

Publicado no Diário Oficial nº 1141

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar o prazo dos compromissos de serviços públicos de caráter temporário que especifica.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o prazo de vigência dos compromissos de serviços públicos de caráter temporário celebrados entre o Estado e profissionais da educação de nível superior e outros agentes administrativos.

Art. 2º. A prorrogação se efetivará por aditamento ao termo de compromisso individual que poderá flexibilizar a jornada de trabalho e a proporcionalidade da remuneração.

Art. 3º. Os profissionais de que trata esta Lei terão exercício nas unidades de ensino universitário do Estado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2002; 181º da Independência, 114º da República e 14º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado